



São Francisco do Maranhão - MA

DIÁRIO OFICIAL

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0483, COMPLEMENTO - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

DECRETO N.º 51/2020 **PAGINA 01/02**

DECRETO N.º 51, de 23 de Março de 2020

Dispõe sobre os serviços essenciais que possuem livre travessia por meio das balsas e barcos, e funcionamento de estabelecimentos.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Francisco do Maranhão, e,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a recomendação Estadual do Decreto 35.672;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizado somente os serviços essenciais de travessia de barcos e balsas e funcionamento de estabelecimentos comerciais e serviços essenciais no município de São Francisco do Maranhão Ma por 15 dias, podendo ser prorrogado:

Art. 2º Os serviços essenciais que possuem livre travessia nas balsas e canoas são:

- I - Abastecimento Bancário
- II - Travessia de Alimentos
- III - Travessia de Medicamentos
- IV - Transporte de Emergência (viaturas, ambulâncias e serviço funerário)
- V - Funcionários da Saúde
- VI - Funcionários da Segurança
- VII - Serviços de Telecomunicações (TV, Internet)
- VIII - Alimento de Animais
- IX - Serviços de Abastecimento de Postos de Combustíveis

PARÁGRAFO ÚNICO – O controle da travessia dos serviços essenciais ficará sob o controle da Guarda Municipal;

Art. 3º Os estabelecimentos que permanecerão abertos durante o período de quarentena das 07:00 as 17:00 hs são;



São Francisco do Maranhão - MA

DIÁRIO OFICIAL

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0483, COMPLEMENTO - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

- I – Supermercados
- II – Farmácias
- III – Açougues
- IV – Postos de Combustíveis
- V – Comércio de Alimentos para Animais
- VI - Restaurantes e similares, somente para entrega;
- VII – Serviços bancários (lotérica e pag contas);

PARÁGRAFO ÚNICO – O horário de funcionamento dos estabelecimentos listados acima, serão das 07 h às 17 h, os demais estabelecimentos deverão permanecer fechados.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável;

Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

São Francisco do Maranhão - MA, 23 de Março de 2020.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Dr. Soares de Quadros 43, Centro

CEP: 65.650-000 – São Francisco do Maranhão – MA

Site: www.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br

Adelbarto Rodrigues Santos
Prefeito

Mayron Wagner Viana Soares Pereira
Secretário Municipal de Administração

Instituído pela Lei Municipal nº 406/2017, de 13 de fevereiro de 2017